



CONVÊNIO 004/2018/DETRAN

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB E A
STTRANS

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, CEP 58.058-280, doravante no presente instrumento denominado **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. **AGAMENON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 404001 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 076.338.231-00; e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - STTRANS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, vinculada à Prefeitura de Guarabira através do CNPJ/MF nº 08.785.479/0001-20, com sede na Av. Feliciano Batista de Amorim, nº 1.150, 3º Bloco, Juá, Guarabira/PB, CEP 58.200-000, denominado no presente instrumento como sendo **CONVENIENTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, o Sr. **GILBERTO FRANCISCO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 1105584 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 498.684.034-72, residente e domiciliado no Município de Guarabira/PB; juntamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 08.785.479/0001-20, com sede na Rua Solon de Lucena, nº 26, Centro, Guarabira/PB, CEP 58.200-000, denominado no presente instrumento como sendo **INTERVENIENTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito do município, o Sr. **ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 97390 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 003.240.004-72, residente e domiciliado no Município de Guarabira/PB; possuem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a disponibilização dos dados cadastrais dos veículos registrados pelo DETRAN/PB a STTRANS, do Município de Guarabira/PB, para fins de imposição de notificação de penalidades e de arrecadação de multas, bem como para a inclusão e exclusão das multas e pontuações aplicadas pela STTRANS nos cadastros RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados) e RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), conforme o Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal (Art. 37, XXI); Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116; Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba; e Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 22, XIV, art. 24, XIII e art. 260.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Disponibilizar, via sistema on line, acesso aos dados cadastrais dos veículos autuados pela STTRANS, para fins de registro das Notificações de Autuação de Infração, das respectivas Notificações de Imposição de Penalidade e consequentes arrecadações de multas;
- b) Processar o cadastramento das infrações incidentes sobre os veículos registrados no estado da Paraíba ou em qualquer outra unidade da Federação, autuadas pela STTRANS dentro de sua circunscrição, no RENAVAM e no RENAINF;
- c) Processar o cadastramento das pontuações decorrentes de multas aplicadas pela STTRANS no RENACH;
- d) Atualizar diariamente a sua base de dados, com as novas informações cadastrais;
- e) Fornecer diariamente a STTRANS, via sistema on line, a relação das multas efetivamente processadas e pagas, para que o citado órgão proceda à baixa das mesmas em seus registros;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- g) Obter da rede bancária credenciada (Banco do Brasil) a prestação de conta dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio, através de relatórios demonstrativos, e enviá-los a STTRANS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) Manter em cadastro o histórico de todos os autos de infração emitidos pela STTRANS, pagos ou não, durante todo o período da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE




- a) Providenciar a infraestrutura necessária ao acesso dos sistemas informatizados do DETRAN/PB, bem como utilizar dos mesmos preservando a confidencialidade dos dados disponibilizados;
- b) Fornecer diariamente, via sistema on line, a relação dos Autos de Infração de Trânsito – AIT's emitidas pelo STTRANS, para fins de atualização cadastral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cometimento da infração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, através de Comissão Técnica ou servidor designado para tal fim;
- e) Examinar e conferir as prestações de contas apresentadas pelo DETRAN/PB, decorrentes das multas arrecadadas pela STTRANS;
- f) Assumir a execução total ou parcial do sistema, em caso de paralisação pelo DETRAN/PB, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, devendo haver, neste caso, a renegociação dos custos operacionais;
- g) Definir, em comum acordo com o DETRAN/PB, o layout para a transmissão e recepção dos dados cadastrais, bem como para a troca de informações através do sistema on line;
- h) Fornecer aos seus agentes de trânsito talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito de sua competência e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito;
- i) Não emitir Guias de Recolhimento de multas avulsas, mas apenas por meio do sistema de cadastro disponibilizado pelo DETRAN/PB, com código de barras próprio;
- j) Comprometer-se a utilizar os sistemas informatizados de acesso ao banco de dados do DETRAN/PB exclusivamente para os fins a que se destina o presente Convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, de todas as informações que lhe forem disponibilizadas, de maneira que lhe será vedado fazer uso indiscriminado das mesmas, sem a expressa e prévia anuência do DETRAN/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS

- a) Dos valores provenientes de todas as multas aplicadas pela STTRANS, nos termos deste Convênio, a instituição bancária credenciada destinará 5 % (cinco por cento) do valor bruto arrecadado ao **FUNSET** (Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito), conforme o artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 9.602/98.
- b) De cada multa efetivamente arrecadada, a instituição bancária credenciada depositará automaticamente na conta do DETRAN/PB a importância de **R\$ 11,07**

(onze reais e sete centavos), para cobrir os custos com o fluxo operacional dos serviços obrigatórios objeto do presente Convênio, ou depositará outra importância a ser observada caso a caso, considerando a opção do órgão municipal de trânsito em utilizar os serviços não obrigatórios, de acordo com a planilha de custos de serviços constante do Anexo I, devidamente atualizada pela planilha emitida pela Contadoria do Detran/PB, constante do Anexo II, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB. O saldo remanescente será depositado pela instituição bancária na conta da STTRANS. Em ambos os casos, deverão ser emitidos comprovantes dos depósitos, através de relatório descritivo.

- c) Às multas autuadas pela STTRANS a veículos cadastrados em outras unidades da federação, que são registradas no RENAINF, serão cobrados valores de repasse pelos serviços executados diversos dos valores mencionados na alínea anterior. Neste caso, o DETRAN/PB cobrará uma taxa específica, estipulada pelo DENATRAN em conformidade com a Portaria nº 74/08, constante do Anexo III, para a execução dos serviços que lhe couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Na forma do art. 40, inciso XIX, do Decreto 33.884/13, o Estado da Paraíba poderá controlar e fiscalizar a execução do presente convênio.

Parágrafo Único: Os Servidores de Controle Externo e Interno da CONCEDENTE poderão ter acesso a todo ato ou fato relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente Convênio poderão ainda sofrer alterações, de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do limite da legislação, desde que não se altere seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES

São gestores deste Convênio: pela CONCEDENTE, o(a) Sr.(a) Aluisio Freire de Araújo, no cargo de Administrador, Matrícula 3266-4, e pela CONVENENTE, o(a) Sr.(a) Gilberto Francisco Machado, no cargo de Superintendente, para acompanharem e fiscalizarem, em



conjunto ou separado, a execução deste instrumento e do seu Plano de Trabalho, tudo na forma da Lei nº 8666/93 e do Decreto Estadual nº 33.884/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá a CONCEDENTE proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao CONVENIENTE para composição de seus arquivos.

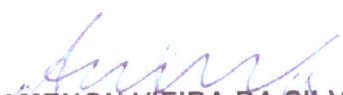
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos à luz das normas insertas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba e fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2018.

P/ CONCEDENTE:


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

P/ CONVENIENTE:


GILBERTO FRANCISCO MACHADO
Superintendente da STTRANS

P/ INTERVENIENTE:


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Guarabira

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____

ANEXO I

Planilha de custos dos serviços prestados aos Municípios, com base na variação dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB, segundo a Resolução nº 101/2011-CD-DETRAN/PB, de 21 de junho de 2011:

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*
Disponibilização dados cadastrais de veículos	3,15
Bloqueio/Desbloqueio de Multas	2,09
Registro de Multas	2,09
TOTAL I	7,33
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*
Emissão de Notificação de Autuação	1,05
Emissão de Notificação de Penalidade	1,05
Postagem de Notificação (autuação e penalidade)	15,03
Emissão de documento de pagamento de multa	1,05
Disponibilizar dados cadastrais de condutores	3,15
Despesa bancária para cobrar multa	2,49
Cadastro e processamento dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT)	2,12
Manutenção e atualização da infraestrutura de dados e comunicação e suporte ao sistema de registro de veículos e condutores	5,55
TOTAL II	31,49
TOTAL GERAL (I + II)	38,82

*Custos dos serviços por multa processada



ANEXO II

Planilha atualizada de custos dos serviços prestados aos Municípios, elaborada conforme valores apresentados pela Contadoria do Detran/PB, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB¹:

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Disponibilização de dados cadastrais de veículos	3,15	3,28	3,46	3,66	3,90	4,31	4,61
Bloqueio/Desbloqueio de multas	2,09	2,30	2,42	2,56	2,73	3,02	3,23
Registro de Multas	2,09	2,30	2,42	2,56	2,73	3,02	3,23
TOTAL I	7,33	7,88	8,30	8,78	9,36	10,32	11,07
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Emissão de Notificação de Autuação	1,05	1,05	1,05	1,10	1,17	1,30	1,39
Emissão de Notificação de Penalidade	1,05	1,05	1,05	1,10	1,17	1,30	1,39
Postagem de Notificação (autuação e penalidade)	15,03	16,09	16,95	17,93	19,11	21,11	22,59
Emissão de documento de pagamento de multa	1,05	1,05	1,05	1,10	1,17	1,30	1,39
Disponibilização de dados cadastrais de condutores	3,15	3,61	3,81	4,03	4,29	4,74	5,07
Despesa bancária para cobrar multa	2,49	2,63	2,77	2,93	3,12	3,45	3,69
Cadastro e processamento dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT'S)	2,12	2,30	2,43	2,57	2,73	3,02	3,23
Manutenção e atualização da infraestrutura de dados e comunicação e suporte ao sistema de registro de veículos e condutores	5,55	5,91	6,23	6,59	7,02	7,76	8,30
TOTAL II	31,49	33,69	35,34	37,35	39,78	43,98	47,05
TOTAL GERAL (I + II)	38,82	41,57	43,64	46,13	49,14	54,33	58,12

*Custos dos serviços por multa processada

¹ Planilha apresentada pela Contadoria do Detran/PB, através do Memorando nº004/2016/SC, datado de 16 de janeiro de 2016, com base na aplicação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba-UFR/PB sobre os valores estabelecidos na Planilha de Custos da Portaria nº 101/2011-CD-Detran/PB, de 21 de junho de 2011.

ANEXO III

Valores dos custos dos serviços prestados aos Municípios, por multa interestadual registrada no RENAINF, conforme determina a Portaria nº 74/2008 do Denatran:

- R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN;
- R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN/PB;
- Valor remanescente para o órgão autuador (STTRANS DE GUARABIRA).

